



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Seis, 1837 - Bairro Jd. Maria Paula - CEP 15704-104 - Jales - SP - www.jfsp.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.234.10.21

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 10.234.10.21

Processo SEI **0002117-60.2021.4.03.8001**

ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU EM SÃO
PAULO E ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JALES,
OBJETIVANDO VIABILIZAR
A EXECUÇÃO DE PENAS
RESTRITIVAS DE DIREITOS E
DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS,
CONSISTENTES NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À
COMUNIDADE – PSC, DE
ACORDO COM O PERFIL
DOS BENEFICIÁRIOS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01409-903, neste ato representada pelo Diretor da Subseção Judiciária de Jales, Juiz Federal Roberto Lima Campelo, designado pelo Ato CJF3R n.º 10317, de 14 de dezembro de 2021, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES, CNPJ 45.125.150/0001-60, com sede na Rua dos Girassóis, 3327, Bairro Santo Expedito, em Jales-SP – CEP 15707-094, representada de acordo com seus atos constitutivos, por seu Presidente João Aparecido Papassídero, RG 8.861.358 – SSP/SP; CPF 784.713.708-91, residente e domiciliado na Rua dos Guatambus, 2171, Jardim Maria Paula, em Jales-SP doravante denominada CADASTRADA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em decorrência da DECISÃO Nº 8342396/2021 - JALE-DSUJ/JALE-NUAR e do Processo Administrativo Eletrônico SEI 0002117-60.2021.4.03.8001, com fulcro na Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
 - 1.1 As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.
 2. A prestação de serviços à comunidade é trabalho gratuito, não gera vínculo empregatício e nem previdenciário, consoante legislação penal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Da JUSTIÇA FEDERAL, por meio do Juízo da 1ª Vara Federal de Jales/SP:
 - 1.1 fornecer toda informação necessária à execução da prestação de serviços à comunidade – PSC;
 - 1.2 estabelecer como serão as relações entre a JUSTIÇA FEDERAL e a CADASTRADA, que receberá os beneficiários;
 - 1.3 promover o treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;
 - 1.4 selecionar, dentre as instituições cadastradas, aquela com atividades compatíveis ao perfil do prestador, visando a atender às necessidades e peculiaridades de ambos;
 - 1.5 orientar e encaminhar a pessoa para cumprimento da pena ou medida alternativa, de acordo com as determinações judiciais e as condições de recebimento da instituição;
 - 1.6 comunicar à CADASTRADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da prestação de serviços à comunidade;
 - 1.7 realizar diligências na CADASTRADA e nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

1.8 requisitar documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, a qualquer tempo;

1.9 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2. Da CADASTRADA:

2.1 manter, durante a execução do presente Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação pertinente;

2.2 indicar os seus responsáveis e respectivos substitutos:

2.2.1 para o recebimento da consulta inicial de verificação de interesse e de disponibilidade de vaga à PSC;

2.2.2 pela recepção, orientação e acompanhamento dos beneficiários, bem como, pelo controle do efetivo cumprimento da PSC;

2.3 encaminhar documentos de identificação e de comprovação do vínculo mantido com os responsáveis indicados;

2.4 comunicar imediatamente qualquer alteração da situação dos responsáveis indicados, em especial, os seus desligamentos e as suas substituições;

2.5 designar representantes para participação em treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

2.6 informar à JUSTIÇA FEDERAL a existência ou não de qualquer vínculo com familiares do beneficiário, especificando o grau de parentesco e vínculo mantido;

2.7 caso possua unidades descentralizadas ou filiais, indicar aquela em que ocorrerá a PSC e os responsáveis, em cada uma das unidades ou filiais;

2.8 controlar o cumprimento da PSC, conforme procedimentos registrados no Plano de Trabalho, comunicando quaisquer irregularidades;

2.9 manter sigilo das informações recebidas relativas à situação processual dos beneficiários, em decorrência do presente Acordo, visando à proteção dos direitos fundamentais destes;

2.10 solicitar o desligamento do beneficiário de serviços à comunidade, a qualquer tempo, desde que por motivo justificado;

2.11 possibilitar a realização de diligências pela JUSTIÇA FEDERAL, a qualquer hora, em especial, nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

2.12 fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, sempre que solicitados pela JUSTIÇA FEDERAL;

2.13 atender as solicitações regulares da JUSTIÇA FEDERAL;

2.14 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações a parceria ora celebrada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.
2. A celebração de novo acordo demandará o mesmo procedimento e cautelas adotados para a celebração do presente Acordo.
- 2.1 Com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do presente acordo em vigor, deverá ser elaborada informação sobre o interesse público e recíproco na manutenção da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA FEDERAL, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:
 - 1.1 por ato unilateral da Administração;
 - 1.2 por acordo entre os partícipes;
 - 1.3 pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento;
2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá à JUSTIÇA FEDERAL por meio do Juízo da 1^a Vara Federal de Jales/SP – Endereço: Rua Seis, 1837, Jardim Maria Paula, telefone: (17) 36245900, endereço eletrônico: jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br

2. Incumbe ao gestor:

2.1.1 monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

2.1.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;

2.1.3 adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

3. As comunicações serão encaminhadas à CADASTRADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES, endereço: Rua dos Girassóis, 3327, Bairro Santo Expedito, na cidade de Jales-SP, telefone: (17) 3632-1984, endereço eletrônico: apaejales2009@gmail.com aos cuidados dos responsáveis pela PSC identificados a seguir:

3.1. Titular

Nome: João Aparecido Papassídero

RG 8.861.358 – SSP/SP

CPF 784.713.708-91

Cargo: Presidente

Endereço eletrônico institucional: apaejales2009@gmail.com

3.2. Substituto

Nome: Antônio de Ângelo Bertti

RG: 4.170.510-5

CPF: 438.972.908-04

Cargo: Vice-Presidente

Endereço eletrônico institucional: apaejales2009@gmail.com

4. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Jales da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei 13.019/2014, do Decreto 8.726/2016, da Lei 9.784/1999, da Lei 7.210/1984 e do Decreto-Lei 2.848/1940.

E por estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

ROBERTO LIMA CAMPELO

Juiz Federal Diretor da 24^a Subseção Judiciária

FERNANDO CALDAS BIVAR NETO

Juiz Federal Substituto 1^a Vara Federal

JOÃO APARECIDO PAPASSÍDERO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE



Documento assinado eletronicamente por **João Aparecido Papassidero, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Juiz Federal**, em 24/02/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal Substituto**, em 24/02/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8497159** e o código CRC **37F83913**.